

Documentação Necessária para Obtenção do Alvará de Autorização Transitória

- A legalização é por conta do Promotor do evento, o Centro de Convenções SulAmérica só exige a apresentação do alvará de autorização transitória para funcionamento do evento e da apólice do seguro de responsabilidade civil, conforme consta no contrato de permissão de uso de imóvel, de prestação de serviços e outras avenças nº 01/06.
- Para obtenção do alvará de autorização transitório, segue a determinação constante no decreto nº 18.989, de 25 de setembro de 2000 da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro:

Art. 28 O Alvará de Autorização Transitória será concedido nos seguintes casos:

I - funcionamento de feiras de qualquer natureza em áreas particulares;

II - funcionamento de estande de venda em empreendimento imobiliário;

III - realização de exposição, feira promocional, congresso, encontro e simpósio, bem como de atividades festivas, recreativas, desportivas, culturais e artísticas e eventos análogos;

IV - instalação de funcionamento de circos e parques de diversões;

V - funcionamento de qualquer estabelecimento comercial ou de prestação de serviços que não se enquadre nas hipóteses acima.

Parágrafo único. A realização dos eventos previstos nos incisos I e III será licenciada por meio da emissão de um único alvará, em nome do responsável, organizador ou promotor. **(artigo alterado pelo Dec. "N" nº 19.222/00)**

Art. 29 O Alvará de Autorização Transitória será concedido até 24 (vinte e quatro) horas após a apresentação, conforme cada caso, dos seguintes documentos:

I - Consulta Prévia de Local aprovada;

II - cópia do alvará do requerente, quando se tratar de contribuinte licenciado no Município do Rio de Janeiro;

III - registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda, quando se tratar de contribuinte não licenciado no Município do Rio de Janeiro;

IV - prova de direito ao uso do local, quando se tratar de próprio municipal, estadual ou federal;

V - documento de aprovação do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro (CBERJ), para atividades realizadas em locais fechados previstas no inciso III e para atividades previstas no inciso IV do art. 28.

VI - termo de responsabilidade civil da empresa responsável pela montagem de circo, parque de diversões, arquibancada, palanque e quaisquer estruturas que exijam medidas de proteção e segurança adequadas;

VII - quaisquer documentos de registro, controle e fiscalização de atividade, sempre que decreto ou lei do Município estabelecer a exigência para fins de concessão de alvará ou aprovação de uso.